

Data	Reunião	Presentes	Pauta	Deliberações
30.01.2024	Extraordinária	Carlos. A. S. Santos Ronaldo Andrade Florido Liliana Patricia Gugliano Luis T. Yamashita Roberto F. Almeida	a) Limitar a contribuição suplementar com desconto em folha de pagamento em até 30%	a) Aprovação de 5 membros e reprovação de 1
07.02.2024	Ordinária	Ronaldo Andrade Florido Luiz T. Yamashita Liliana Patricia Gugliano	a) Resultados obtidos na avaliação atuarial do Plano de Benefícios administrado pela Entidade, em 31 de dezembro de 2023; b) Deliberação sobre o plano de custeio para o exercício de 2024 e o percentual da taxa administrativa; c) Pontos a deliberar	a) Aprovado por unanimidade b) Aprovado por unanimidade c) Aprovado por unanimidade
08.03.2024	Ordinária	Carlos. A. S. Santos Ronaldo Andrade Florido Luis T. Yamashita	a) Demonstrações Contábeis, relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023 compostas de Balanço Patrimonial (consolidado), Demonstração da Mutação do Patrimônio Social – DMPS (consolidada), Demonstração do Plano de Gestão Administrativa – DPGA (consolidada), Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios - DAL, Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por Plano de Benefícios – DMAL, Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios – DPT e respectivas Notas Explicativa e o Relatório dos Auditores Independentes; b) outros assuntos de interesse da Entidade.	a) Aprovado por unanimidade b) Aprovado por unanimidade

Data	Reunião	Presentes	Pauta	Deliberações
25.03.2024	Ordinária	Carlos A. S. dos Santos Luis T. Yamashita Ronaldo Andrade Florido	<p>a) Discutir e deliberar sobre as alterações regulamentares: i) O Participante que estiver realizando a Contribuição Básica pelo percentual máximo de 5% (cinco por cento) poderá efetuar Contribuição Adicional de Participante, de valor equivalente ao percentual fixo de 5% (cinco por cento) do seu Salário Aplicável; ii) A Contribuição Suplementar de Participante não poderá ultrapassar 30% (trinta) da folha salarial do Participante, de modo que eventual valor superior a esse limite, se for o caso, deverá ser objeto de Contribuição Voluntária. iii) As Contribuições de Participante cessarão automaticamente na primeira das seguintes ocorrências: (a) Término do Vínculo Empregatício por qualquer razão, não sendo devidas contribuições já a partir do mês de competência em que ocorrer a comunicação de desligamento pela Patrocinadora ou pelo próprio Participante, exceto no caso descrito nas disposições relativas ao Autopatrocínio; (b) em caso de concessão de Benefício previsto neste Regulamento, por morte ou por invalidez; (c) quando o Participante requerer o desligamento do Plano.</p>	<p>a) Aprovado por unanimidade b) Aprovado por unanimidade</p>